

Despacho n.º 15247/2004, de 30 de Junho

(DR, 2.ª Série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004)

Exigência de prova do pagamento das taxas sobre a comercialização dos produtos de saúde nos concursos públicos

A comercialização de medicamentos e produtos de saúde encontra-se sujeita ao pagamento de taxas ao INFARMED e ao INSA, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/85, de 26 de Outubro, do artigo 72.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 264/2003, de 24 de Outubro.

Importa garantir que os candidatos aos concursos públicos de aquisição daqueles bens por parte do Estado cumprem as suas obrigações para com a administração Estadual, incluindo a de pagamento daquelas taxas às entidades a quem compete arrecadá-las.

Por isso, torna-se necessário dar instruções aos serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde ou sujeitos à sua tutela, no sentido de exigirem aos candidatos a apresentação da prova do pagamento das taxas devidas.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 - Os serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde ou sujeitos à sua tutela, quando procedam à abertura de concurso público para aquisição de medicamentos ou produtos de saúde, devem incluir nesses avisos e nos demais documentos do concurso a exigência da apresentação pelos candidatos da prova de que têm a sua situação regularizada quanto a taxas sobre a comercialização de medicamentos e ou produtos de saúde, conforme o caso.

2 - Os avisos de abertura de concursos deverão referir que a não apresentação pelos candidatos da prova referida no número anterior constitui fundamento de exclusão do concurso.

3 - Para efeito da prova prevista neste despacho deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA, consoante se trate de medicamentos, produtos cosméticos e de higiene corporal, produtos farmacêuticos homeopáticos, dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e dispositivos médicos não activos, por um lado, ou de dispositivos médicos activos, por outro, declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quantos aos mencionados tributos.

30 de Junho de 2004. - O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.